

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO Nº 7/DRP/2020

CADERNO DE ENCARGOS

“REPARAÇÃO DO CONDENSADOR EVAPORATIVO DO ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DO CANIÇAL”

PARTE I

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto deste procedimento a aquisição de serviços e fornecimento das peças necessárias à reparação do condensador evaporativo do entreposto frigorífico do, de acordo com as especificações constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O presente contrato tem o prazo de 15 dias a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 4.ª

Visita ao local da prestação dos serviços

O local da prestação do serviço é o entreposto frigorífico do Caniçal, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, região Autónoma da Madeira. Os interessados podem visitar o local e o equipamento a reparar dentro das horas de expediente.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço total a pagar não poderá exceder **17.000,00 (dezassete mil euros)** sem IVA, que constitui o preço base do presente procedimento.
- 4 – O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a realização dos serviços contratados.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos trabalhos alvo deste procedimento, serão pagos após a conclusão dos trabalhos não sendo permitidos adiantamentos.
2. Pelo fornecimento da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
4. A faturação dos serviços fornecidos objeto do contrato, deve ser efetuada após a prestação efetiva e aceitação dos mesmos;
5. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser

emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio;

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto à conformidade dos bens fornecidos/ disponibilizados ou serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Especificações Técnicas/Medições

Equipamento: Condensador evaporativo Baltimore Air Coil
Modelo VXC 185 R
Nº Série – H04 1750
Belt : XPA 2500

Trabalhos a realizar

Item	Qt.	Designação	Preço unitário	Subtotal
A	1	Desmontagem do sistema de ventilação doo condensador		
B	3	Execução e montagem de turbinas para condensador evaporativo VXC 185R		
C	3	Desmontagem de volutas e sua reposição em chapa galvanizada		
F	1	Outras despesas (mão de obra, seguros, transportes, custos sociais, e outros)		
		Total s/IVA:		

Total por extenso (S/IVA):

Valor do IV: (22%):

Valor c/IVA:

NOTA 1: Durante a realização dos trabalhos a bomba de água terá que permanecer em funcionamento a fim de garantir a condensação necessária para manter as temperaturas das camaras de congelados, dentro dos limites legalmente previstos. Se tal não for suficiente deverá o adjudicatário adaptar ventilador provisório aspirando o ar pela parte superior do condensador.

NOTA 2 – A velocidade do motor do ventilador do condensador é controlado por variador de frequência tendo como parâmetro regulável por autómato a pressão de condensação.

Potência do variador – 7,5 Kw